



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 1/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/02/2025

Nº DE ORIGEM: PL Nº 02/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

10/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

10/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 19/02/2025).



Folha

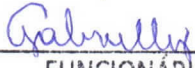
028

Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 040/2025 – GP

Jacareí, 10 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luis Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>153</u>
DATA <u>10 / 02 / 20 25</u>

FUNÇÃOÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 02/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 02/2025 – Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

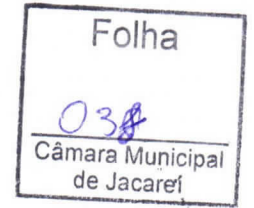
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.



Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia total de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2024, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que se trata essa Lei, o contribuinte deverá fazer sua adesão entre o dia 24 de fevereiro de 2025 e 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, devendo o contribuinte realizar o pagamento da primeira parcela até o último dia do mês em que realizar a adesão e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 1 (um) VRM.

§ 2º As parcelas serão corrigidas, anualmente, a partir do dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do Valor de Referência do Município - VRM.

Art. 4º O inadimplemento de uma parcela por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.



Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não-tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 7º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



Folha

058

Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder anistia de juros e multas decorrentes de acréscimos legais incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2024. A medida visa beneficiar todos os contribuintes em débito com o Município, promovendo a regularização fiscal junto à Prefeitura e assegurando o acesso ampliado aos benefícios tributários.

Desta forma, o Projeto de Lei viabiliza a superação da situação transitória de crise financeira dos devedores inscritos em dívida ativa, pois, trata-se de uma forma excepcional de pagamento dos débitos tributários e não tributários, com quitação do principal, sem a incidência dos valores referentes à multa e juros.

A Proposta assegura que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos devedores. Assim, os contribuintes terão oportunidade de liquidar suas dívidas se beneficiando das condições oferecidas nesta Lei e o Município poderá reduzir o estoque de ações de execução fiscal.

Tal medida de pagamento dos débitos proporciona justiça social e equilíbrio fiscal, por um lado facilita o pagamento de quem se tornou inadimplente e, por outro, permite a recomposição dos cofres públicos municipal.

A Proposta Legislativa atende também as determinações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CMS nº 2.738/2024, que instituíram medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das



execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal.

A Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento CMS nº 2.738/2024 do TJ/SP determinam que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia adoção de solução administrativa, sendo uma delas a possibilidade de parcelamento da dívida ativa.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



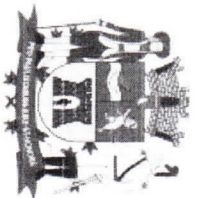
Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Secretaria de Finanças



Impacto Financeiro - REFIS 2025

Débitos inscritos em Dívida Ativa nos últimos 5 anos

Período	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Total em Aberto 2020 a 2024	126,596,576.38	12,991,477.55	3,417,040.99	17,204,745.18	168,655,190.98
Considerando adesão de 10% (Dez por cento), das dívidas inscritas e com 100% de desconto de Multa e Juros, temos:					
	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
	12,659,657.64	1,299,147.76	-	-	13,958,805.39

Guilherme Seixas Mendonça
Secretário de Finanças

Guilherme Seixas Mendonça
Secretário de Finanças

Fabricio Paes de Castro
Diretor de Administração Tributária

Fabricio Paes de Castro
Diretor de Administração Tributária



Folha

088


Câmara Municipal
de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 10 de fevereiro de 2025.


GUILHERME SEIXAS MENDONÇA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS